PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Estabelece normas regulamentares para funcionamento de bares e similares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam estabelecidos, os horários para funcionamento dos bares e similares no Município de Buritama, Estado de São Paulo, conforme abaixo:

I – das 8:00 às 00:00 horas de segunda a quinta feira e aos domingos;
II – das 8:00 às 02:00 horas, às sextas feiras, sábados e véspera de feriados.

Art. 2°. Caracterizam-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização dos produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3°. Para os fins previstos na presente Lei, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais denominados padaria e loja de conveniência onde haja venda de bebidas alcoólicas, terão seus horários de funcionamento conforme segue:

I – padarias – das 6:00 às 22:00 horas;
II – conveniências – das 8:00 às 00:00 horas.

Art. 4°. Os horários referidos nos incisos "I" e "II" dos artigos 1° e 3° desta Lei, poderão ser eventualmente reduzidos ou ampliados pela administração municipal com a emissão de alvará especial, por período certo e definido, levando-se em consideração as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, observando ainda, as condições de segurança do prédio público, a higiene e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 5°. É vedado a qualquer estabelecimento comercial, independentemente do ramo de atividade, vender e ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 6°. É obrigatório aos proprietários de bares, restaurantes, pizzarias, padarias e ou similares, afixar em local visível ao consumidor, cópia

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 26/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 14:20
Legislativo

do alvará de funcionamento, bem ainda, aviso que alerta sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 7°. Aos infratores das disposições contidas na presente Lei serão aplicadas, no que couber, as seguintes penalidades:

I - notificação para regularização da infração apontada;
II - multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;
III - suspensão do Alvará de Funcionamento com o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses;
IV - cassação da licença especial de funcionamento.

Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Poder Público Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento, desde que atendida à legislação pertinente.

Art. 8°. Em havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9°. Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 17 de janeiro de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-18-Jan-2022-12:35-00026-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 26/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 14:20
Legislativo

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação favorável do presente projeto, que apenas disciplina o horário fixado pela Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Buritama, aos proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, em virtude de estender um pouco mais seu respectivo horário, quando da realização de atrações musicais, em virtude de oferecer a população local e aos turistas que visitam Buritama, bem como em virtude do grande potencial turístico que o Município tem, inclusive atraindo pessoas para visitação e lazer.

Ante o exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, contamos com o entendimento de todos os Senhores Vereadores em dar a devida atenção a adequação ao horário estipulado.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-18-Jan-2022-12:35-00027-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 27/2022
Data: 18/01/2022 - Horário: 14:30
Administrativo